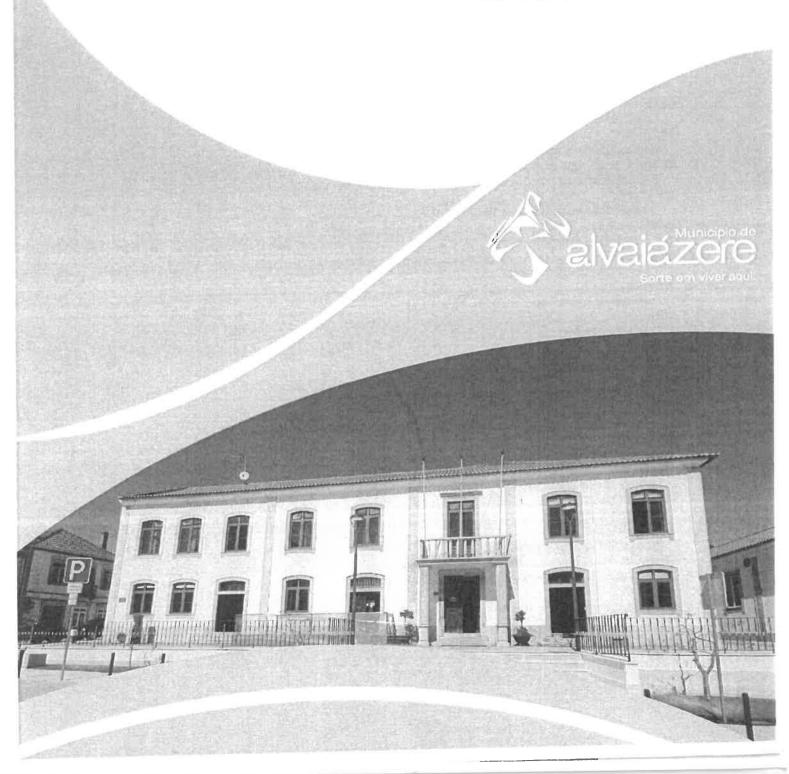
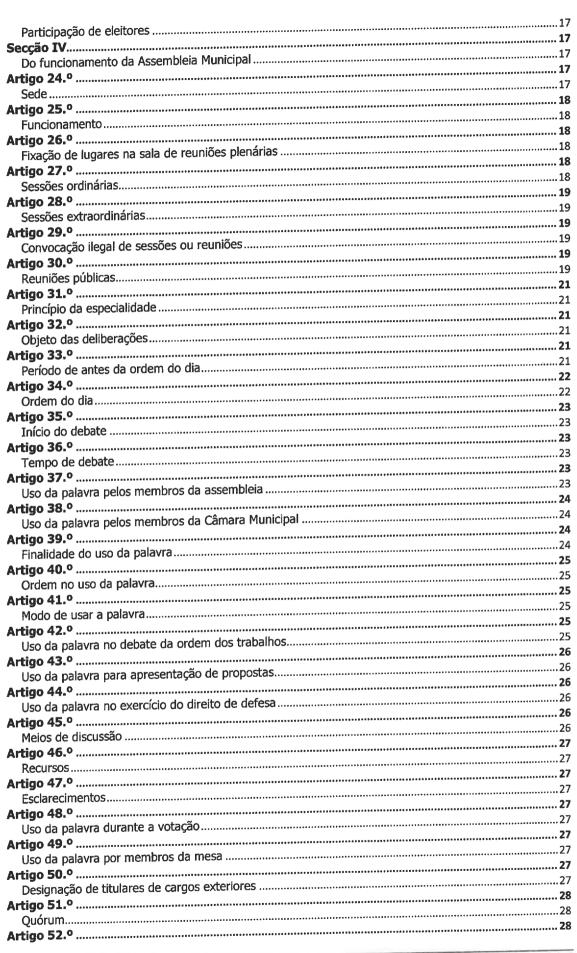
Regimento da Assembleia Municipal

2021 - 2025



ÍNDÍCE

Capítulo I	4
Dos Membros da Assembleia	
Secção I	
Do Mandato	
Artigo 1,º	
Finalidade do exercício do mandato	
Artigo 2.º	
Definições e fins	
Artigo 3.º	
Princípio da independência	
Artigo 4.º	
Natureza	
Artigo 5.º	
Duração e natureza do mandato	
Artigo 6.º	
Início e termo do mandato	
Capítulo II	
Da Assembleia Municipal	
Secção I	
Assembleia	
Artigo 7.º	
Constituição	!
Artigo 8.º	
Composição da mesa	!
Artigo 9.0	
Competências	(
Artigo 10.º	(
Competências de apreciação e fiscalização	(
Artigo 11.º	
Competências de funcionamento	9
Artigo 12.º	10
Mesa da assembleia municipal	10
Artigo 13.º	
Presidente e secretários	1
Artigo 14.º	12
Grupos municipais	12
Artigo 15.º	
Alteração da composição da assembleia	12
Artigo 16.º	14
Decisões de perda de mandato e de dissolução	14
Artigo 17.º	14
Ausência inferior a 30 dias	14
Artigo 18.º	
Preenchimento de vagas	
Secção II	
Do exercício do mandato	
Artigo 19.º	
Deveres dos membros	
Artigo 20.º	
Poderes dos membros da assembleia	
Artigo 21.º	
Conferência dos representantes dos grupos municipais	
Secção III	
Participação sem direito a voto	
Artigo 22.º	
Participação dos membros da câmara na assembleia municipal	
Artigo 23.º	17



Formas de votação	28
Artigo 53.º	
Publicidade das deliberações	
Artigo 54.º	
Atas	
Artigo 55.º	
Registo na ata do voto de vencido	30
Artigo 56.º	
Atos nulos	
Artigo 57.º	
Responsabilidade funcional	31
Artigo 58.º	
Responsabilidade pessoal	31
CAPÍTULO III	
DISPOSIÇÕES FINAIS	31
Artigo 59.º	
Prazos	
Artigo 60.º	32
Entrada em vigor	Erro! Marcador não definido

Capítulo I Dos Membros da Assembleia

Secção I Do Mandato

Artigo 1.º

Finalidade do exercício do mandato

A atividade dos membros da assembleia municipal visa o cumprimento da Constituição da República, acatamento da legalidade democrática, a defesa dos interesses do concelho e a promoção do bem-estar da população.

Artigo 2.º

Definições e fins

O Município de Alvaiázere é uma autarquia local, pessoa coletiva de Direito Público, com território, dotada de órgãos representativos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas.

Artigo 3.º

Princípio da independência

A assembleia municipal é independente no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei.

Artigo 4.º

Natureza

A assembleia municipal é o órgão deliberativo do município.

Artigo 5.º

Duração e natureza do mandato

- 1. Os membros da assembleia municipal são titulares de um único mandato.
- 2. O mandato dos titulares da assembleia municipal é de 4 (quatro) anos.



Artigo 6.º

Início e termo do mandato

- O mandato dos membros da assembleia inicia-se com a sessão destinada à instalação do órgão.
- 2. O mandato cessa com a instalação de nova assembleia, sem prejuízo de suspensão ou de renúncia individual do mandato.

Capítulo II Da Assembleia Municipal

Secção I

Assembleia

Artigo 7.º

Constituição

- A assembleia municipal é constituída por 15 (quinze) membros eleitos diretamente e por 5 (cinco) presidentes de juntas de freguesia.
- 2. Nas sessões da Assembleia Municipal participam os cidadãos que encabeçaram as listas mais votadas na eleição para as Assembleia de Freguesia da área do Município, mesmo que estas ainda não estejam instaladas.

Artigo 8.º

Composição da mesa

- A mesa da assembleia é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário e é eleita, por lista e por escrutínio secreto, pela assembleia municipal, de entre os seus membros.
- 2. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente, uninominal.
- 3. Se o empate persistir nesta última é declarado eleito o cidadão que de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integravam na eleição para a Assembleia Municipal, preterindo necessariamente a mais votada.
- 4. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

B

- 5. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
- 6. O presidente da mesa é o presidente da assembleia municipal.

Artigo 9.º

Competências

Sem prejuízo das demais competências legais e de acordo com o disposto no artigo 3.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a assembleia municipal tem as competências de apreciação e fiscalização e as competências de funcionamento previstas na lei.

Artigo 10.º

Competências de apreciação e fiscalização

- 1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a. Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b. Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c. Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d. Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e. Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f. Autorizar a contratação de empréstimos;
 - g. Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
 - h. Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
 - i. Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;



- j. Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k. Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m. Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n. Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o. Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p. Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q. Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r. Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s. Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t. Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u. Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III;
- v. Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
- w. Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal;
- 2. Compete ainda à assembleia municipal:

- a. Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
- b. Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros.
- c. Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- d. Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- e. Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data do início da sessão;
- f. Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- q. Aprovar referendos locais;
- h. Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i. Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
- j. Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- k. Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
- m. Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
- n. Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;



- o. Fixar o dia feriado anual do município;
- p. Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.
- 3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea n) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
- 4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, 3 (três) instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
- 5. Compete ainda à assembleia municipal:
 - a. Convocar a comunidade intermunicipal, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os membros desta Assembleia, pelas actividades desenvolvidas no âmbito da referida comunidade.
 - b. Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 11.º

Competências de funcionamento

- 1. Competências de funcionamento:
 - a. Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b. Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c. Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.
- 2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

R.

Artigo 12.º

Mesa da assembleia municipal

1. Compete à mesa:

- a. Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b. Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c. Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d. Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
- e. Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;
- f. Assegurar a redação final das deliberações;
- g. Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- h. Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
- Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j. Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
- k. Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
- Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m. Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;



- o. Exercer as demais competências legais.
- 2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
- 3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 13.º

Presidente e secretários

- 1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
 - a. Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b. Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c. Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d. Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f. Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g. Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h. Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i. Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j. Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - k. Exercer as demais competências legais.
- 2. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços

R.

correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

 Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Artigo 14.º

Grupos municipais

- Os membros eleitos, bem como os Presidentes de Juntas de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento da Assembleia Municipal.
- A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.
- Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
- Os membros que n\u00e3o integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia e exercem o mandato como independentes.

Artigo 15.º

Alteração da composição da assembleia

- 1. A composição da assembleia municipal pode sofrer alterações de acordo com a lei, nos termos a seguir previstos, por:
 - a. Renúncia do mandato;
 - b. Perda de mandato dos titulares;
 - c. Suspensão do mandato dos titulares;
 - d. Por morte.
- 2. Renúncia ao mandato, expressa ou tácita, dos titulares.
 - a. Os membros eleitos da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato,



a qual pode revestir a forma expressa ou tácita:

- i. Expressa quando comunicada por escrito ao Presidente do órgão respetivo;
- ii. Tácita quando em situação de suspensão de mandato por período superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato a que diz respeito.
- 3. Perda de mandato dos titulares.
 - a. Incorrem em perda de mandato os membros que:
 - i. Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
 - ii. Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - iii. Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - iv. Incorrem igualmente em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
 - v. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96 de 1 de agosto e da alínea iv. do presente número.
- 4. Suspensão de mandato dos titulares.
 - a. Os membros da assembleia municipal podem solicitar a suspensão do mandato.
 - b. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à sua apresentação.
 - c. São motivos de suspensão, designadamente:
 - i. Doença comprovada;

- ii. Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- iii. Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias.
- d. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- e. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
- f. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 17.º.
- g. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 16.º

Decisões de perda de mandato e de dissolução

A dissolução dos órgãos autárquicos e a declaração de perda de mandato são da competência dos Tribunais Administrativos, nos termos previstos no artigo 11.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Lei da Tutela Administrativa).

Artigo 17.º

Ausência inferior a 30 dias

- Os membros da assembleia municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
- A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 18.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a





seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II

Do exercício do mandato

Artigo 19.º

Deveres dos membros

Além dos que lhe são impostos por lei, constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a. Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia. Os Presidentes de Junta, podem ao abrigo do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação, e por motivos imprevisíveis fazerem-se representar por um elemento do respectivo executivo da freguesia. Para tal, devem fazer comunicação prévia e por escrito ao Presidente Assembleia Municipal;
- b. Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que se não hajam escusado;
- c. Participar nas votações, se disso não estiverem impedidos por Lei;
- d. Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e. Observar a ordem e a disciplina fixados no Regimento;
- f. Contribuir pela sua diligência para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia;

Artigo 20.º

Poderes dos membros da assembleia

Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos do Regimento, nomeadamente:

- a. Usar da palavra;
- b. Apresentar moções, requerimentos e propostas;
- c. Interpelar a Mesa;

- d. Propor alterações ao Regimento;
- e. Propor a constituição de delegações, comissões e grupos de trabalho necessários ao exercício das atribuições da Assembleia;
- f. Propor recomendações à Câmara Municipal e pareceres sobre assuntos de interesse para o concelho;
- g. Propor no âmbito da competência fiscalizadora que lhe cabe, a realização de inquéritos à atuação dos Órgãos Municipais;
- h. Eleger e ser eleito para a Mesa;
- i. Eleger e ser eleito para delegações, comissões e grupos de trabalho;
- j. Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Assembleia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia.

Artigo 21.º

Conferência dos representantes dos grupos municipais

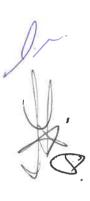
- O Presidente reúne-se com os presidentes dos grupos municipais, ou seus substitutos, para apreciar assuntos da competência da assembleia e outros previstos no regimento, sempre que entender necessário para o regular funcionamento da Assembleia.
- A câmara municipal tem o direito de se fazer representar na conferência e pode intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a Assembleia.
- Os representantes dos grupos municipais têm na conferência um número de votos igual ao número dos membros da assembleia que representam.
- As decisões da conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, estando representada a maioria absoluta dos membros da assembleia em efetividade de funções.

Secção III Participação sem direito a voto

Artigo 22.º

Participação dos membros da câmara na assembleia municipal

1. A Câmara Municipal faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da assembleia



municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.

- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3. Os vereadores devem assistir às sessões da assembleia municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do seu substituto legal.
- 4. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho.
- 5. Os vereadores podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23.º

Participação de eleitores

- Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, nos termos a definir no regimento e sem direito de voto, 2 (dois) representantes dos respetivos requerentes.
- 2. Os tempos fixados para o uso da palavra, são os seguintes:
 - a. Cinco minutos cada um para exposição dos motivos;
 - Dez minutos na globalidade para respostas concretas a questões colocadas pelos membros da Assembleia;
- 3. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Secção IV

Do funcionamento da Assembleia Municipal

Artigo 24.º

Sede

- 1. As sessões da Assembleia Municipal, tem habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho de Alvaiázere.
- Excecionalmente, quando a Mesa o entender conveniente, poderá a assembleia reunir noutro local, na área do município.

Artigo 25.º

Funcionamento

- A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.
- 2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.
- 3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Artigo 26.º

Fixação de lugares na sala de reuniões plenárias

- Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia e os representantes dos grupos municipais.
- 2. Na falta de acordo, a Assembleia delibera.

Artigo 27.º

Sessões ordinárias

- A Assembleia municipal reúne em 5 (cinco) sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou por correio electrónico, desde que o membro da Assembleia, assim o autorize.
- 2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.





Artigo 28.º

Sessões extraordinárias

- A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a. Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento de deliberação desta;
 - b. De um terço dos seus membros;
 - c. De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
- 2. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, ou por correio electrónico, desde que o membro da Assembleia, assim o autorize, convoca a sessão extraordinária da Assembleia municipal.
- 3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 (três) dias e máximo de 10 (dez) após a sua convocação.
- 4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.º5 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 29.º

Convocação ilegal de sessões ou reuniões

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 30.º

Reuniões públicas

- 1. As sessões da Assembleia municipal são públicas.
- 2. Às sessões e reuniões mencionadas no número anterior deve ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis sobre a data das mesmas.
- A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, sob

pena de sujeição à aplicação de coima de 150 € até 750 € pelo Juiz da Comarca, sob participação do Presidente da Assembleia Municipal sem prejuízo da faculdade ao mesmo atribuída de, em caso de quebra da disciplina ou da ordem, mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência nos termos da lei penal.

- 4. Para além da possibilidade legal dos membros da Câmara Municipal poderem assistir as sessões, intervindo nas discussões sem voto, a Assembleia, através do seu Presidente pode convidar a participar nos trabalhos, pessoas individuais, na qualidade de especialistas dos assuntos em discussão, para intervir apenas nessas e sem direito a voto.
- 5. Os cidadãos interessados em pronunciarem-se no período de antes da ordem do dia, devem para o efeito preencher e entregar um impresso próprio à Mesa, através dos serviços de apoio, até ao inicio do período reservado ao público.
- 6. A Mesa e face ao interesse manifestado conforme o número anterior fixará um período de no mínimo vinte minutos, no período antes da ordem dia, para satisfação da participação pública.
- 7. Cada cidadão previamente inscrito, nos termos do número anterior, não pode usar da palavra por tempo superior a quatro minutos e deverá respeitar os objectivos que justifiquem o seu pedido de intervenção, bem como, deve fazê-lo com um discurso educado e de respeito para com todos. Caso contrário pode o Presidente retirar-lhe a palavra.
- 8. Nas sessões extraordinárias a intervenção pública deve circunscrever-se aos assuntos previstos na ordem de trabalhos.
- O Presidente da Assembleia de acordo com o número de cidadãos a intervir organiza a distribuição dos tempos.
- 10. A Mesa procurará dar resposta às questões colocadas e para tal pode solicitar a intervenção da Câmara Municipal ou de algum membro da Assembleia, devendo se for caso disso, ser um tempo extra destinado a essa finalidade e cuja gestão é da responsabilidade da Mesa.
- 11. Pode o Presidente da Assembleia solicitar ao cidadão interveniente esclarecimento adicional a prestar em tempo oportuno.
- 12. Das respostas dadas ao cidadão requerente deve a Assembleia ser informada.
- 13.As atas das sessões ou reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referencia sucinta às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

Artigo 31.º

Princípio da especialidade

Os órgãos das autarquias locais só podem deliberar no quadro da prossecução das atribuições destas e no âmbito do exercício das suas competências, nos termos da lei.

Artigo 32.º

Objeto das deliberações

- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
- Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 33.º

Período de antes da ordem do dia

- 1. Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de "Ordem do dia" e de "Intervenção do público".
- 2. O período de antes da ordem do dia é destinado:
 - a. Apreciação e votação da ata da sessão anterior;
 - b. Leitura resumida dos pedidos de informação ou esclarecimento e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no decurso do intervalo entre cada sessão da assembleia;
 - c. Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela câmara municipal;
 - d. À leitura dos anúncios que o Regimento impuser e de expediente;
 - e. À leitura de declarações políticas;
 - f. Ao tratamento pelos membros de assuntos de interesse local;
 - g. A emissão de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar propostos pela Mesa ou por algum membro;

R

- 3. O tempo destinado a cada grupo municipal no período de antes da ordem do dia e face ao número de elementos de cada representação política no conjunto da composição da Assembleia Municipal é o seguinte:
 - a. PSD Partido Social Democrata trinta minutos (sete membros eleitos e três presidentes de junta);
 - b. PS Partido Socialista vinte e um minutos (seis membros eleitos e um presidente de junta);
 - vA Vamos Alvaiázere Movimento Independente seis minutos (dois membros eleitos);
 - d. Pelmá Mais e Melhor Movimento Independente três minutos (um membro efectivo Presidente da Junta da Pelmá).
- 4. Cada membro dispõe de 3 (três) minutos, por sessão, para efeito de participação nos termos referidos no n.º 2, dentro do tempo destinado a cada grupo municipal.
- 5. A inscrição dos membros para usar da palavra no período de antes da ordem do dia deve ser efetuada pelas direções dos grupos municipais.
- 6. Os tempos utilizados no período de antes da ordem do dia na formulação de protestos, contraprotestos, pedidos de esclarecimento, respetivas respostas e declarações de voto orais são levados em conta no tempo global atribuído a cada grupo municipal.

Artigo 34.º

Ordem do dia

- A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a. 5 (cinco) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b. 8 (oito) dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
- A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.



Artigo 35.º

Início do debate

- 1. O debate é introduzido pelo autor da iniciativa, após o que o relator apresentará a síntese do assunto e as suas conclusões mais relevantes.
- 2. O tempo de intervenção do autor da iniciativa e do relator são fixados pelo Presidente, não sendo considerados nos tempos globais distribuídos aos grupos municipais.

Artigo 36.º

Tempo de debate

- 1. Para a discussão de cada ponto da ordem de trabalhos é fixado pela mesa da assembleia um tempo global, tendo em conta a sua natureza e importância.
- 2. Este tempo é distribuído proporcionalmente entre os grupos municipais, em função do respetivo número de membros.
- 3. A cada grupo municipal é garantido um tempo mínimo de intervenção em face da natureza e importância do assunto a discutir, que nunca pode ser inferior a 5 (cinco) minutos.
- 4. O uso da palavra para invocação do Regimento, perguntas à Mesa, requerimentos, recursos e reações contra ofensas à honra é de 1 (um) minuto, contando para o tempo global de cada grupo municipal.

Artigo 37.º

Uso da palavra pelos membros da assembleia

A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa aos membros da assembleia para:

- a. Tratar dos assuntos de antes da ordem de trabalhos;
- b. Participar nos debates;
- c. Apresentar propostas ou moções;
- d. Exercer o direito de defesa;
- e. Interpelar a Mesa;
- f. Apresentar requerimentos;

Ex

- g. Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- h. Reagir contra ofensas à honra ou consideração;
- i. Interpor recursos;
- j. Fazer protestos e contraprotestos;
- k. Produzir declarações de voto.

Artigo 38.º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

- 1. A palavra é concedida pelo Presidente da Mesa ao Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, para:
 - a. Fazer um resumo da atividade desenvolvida pelo período que medeia entre as sessões;
 - b. Apresentação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apresentação dos documentos de prestação de contas, bem como à apresentação das opções do plano e da proposta do orçamento;
 - c. Apresentar propostas e participar nos debates;
 - d. Interpelar a Mesa;
 - e. Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - f. Reagir contra ofensas à honra e consideração.
- A palavra é ainda concedida aos membros da câmara municipal a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da Câmara ou do seu substituto legal, ou ainda para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 39.º

Finalidade do uso da palavra

Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende não podendo usá-la para fim diverso daquele para a qual lhe foi concedida ou para se tornar ofensivo ou menos correto, sob pena da mesma lhe ser retirada, caso persista na sua atitude, após advertência do Presidente.



Artigo 40.º

Ordem no uso da palavra

- A palavra é dada pela ordem das inscrições, mas o Presidente promoverá de modo que não intervenham seguidamente, havendo outros inscritos, membros do mesmo grupo municipal ou membros da câmara municipal, excepto se nenhum membro da outra bancada pretender intervir:
 - a. No caso da intervenção anterior, não se conter nos limites do aceitável no que concerne às palavras ou expressões usadas, num debate que se exige sério, democrático plural mas respeitável, pode o Presidente da Assembleia, atender e dar prioridade no pedido de uso da palavra a quem, invocando e interpelando a Mesa, justifique a defesa da honra ou explicações pertinentes e inadiáveis, com o objectivo de centrar o debate no essencial, esclarecedor, com respeito pela dignidade a todos devida e de um modo educado.
- 2. É autorizada a todo o tempo a troca entre quaisquer oradores inscritos da mesma bancada.

Artigo 41.º

Modo de usar a palavra

- No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente e à Assembleia e devem manter-se de pé.
- 2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância, ou análogas.
- O orador pode ser avisado pelo Presidente para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo regimental.

Artigo 42.º

Uso da palavra no debate da ordem dos trabalhos

- 1. O debate dos pontos constantes da ordem de trabalhos é iniciado pelo líder do grupo municipal, ou pelo seu substituto, não podendo exceder 5 (cinco) minutos por grupo municipal, para cada assunto, sendo permitida uma segunda intervenção que não poderá exceder 2 (dois) minutos, estes tempos podem ser prolongados por igual período se o presidente da mesa o autorizar.
- 2. O tempo destinado à intervenção de cada membro é de 2 (dois) minutos.

Artigo 43.º

Uso da palavra para apresentação de propostas

O uso da palavra para apresentação de propostas limita-se à exposição sucinta do seu objeto, não podendo exceder 5 (cinco) minutos.

Artigo 44.º

Uso da palavra no exercício do direito de defesa

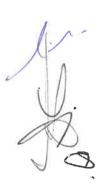
- 1. O uso da palavra para exercer o direito de defesa não pode exceder 3 (três) minutos.
- 2. Este período não poderá ser alterado, em circunstância alguma.

Artigo 45.º

Meios de discussão

Os meios de discussão ao alcance dos membros da Assembleia são: Requerimentos; Moções; Propostas; Declarações; Questões prévias ou Prejudiciais; Ponto de Ordem à Mesa.

- a. Os Requerimentos podem ser de eliminação, alteração, substituição, matéria não alterada e aditamentos. Estes documentos não são passíveis de votação de admissão, sendo imediatamente objeto de análise e votação e podem ser feitos por escrito ou oralmente.
- b. As Moções visam fundamentalmente determinar uma posição institucional vinculando, se aprovada, todo o órgão colegial.
- c. Propostas s\(\tilde{a}\) documentos que vinculam o seu propositor e se aprovados vinculam todo o \(\tilde{o}\) rg\(\tilde{a}\) colegial.
- d. As declarações são instrumentos que vinculam igualmente o seu propositor, manifestando a posição relativamente a uma matéria concreta.
- e. As Questões Prévias ou Prejudiciais, ou ainda a invocação de lei ou regimento são figuras regimentais utilizadas para interromper o decurso da ordem de trabalhos, fundamentando-se em possíveis irregularidades verificadas.
- f. Os Pontos de Ordem à Mesa são instrumentos pelos quais um membro interrompe a discussão de uma matéria não incluída na ordem de trabalhos, obrigando a Mesa a redirecionar a discussão para a matéria constante na ordem de trabalhos.





Artigo 46.º

Recursos

- Qualquer membro da assembleia poderá recorrer para o plenário, das decisões da Mesa, solicitando que as mesmas sejam colocadas a Votação.
- 2. O uso da palavra para apresentação do recurso deverá limitar-se à sua fundamentação sucinta, não podendo exceder 2 (dois) minutos.
- 3. Os recursos são votados imediatamente, sem serem objeto de qualquer discussão.

Artigo 47.º

Esclarecimentos

O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria em dúvida, enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir, não podendo cada intervenção exceder 2 (dois) minutos.

Artigo 48.º

Uso da palavra durante a votação

Anunciado o início da votação e até à proclamação do resultado, nenhum membro da assembleia poderá usar da palavra, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo da votação.

Artigo 49.º

Uso da palavra por membros da mesa

Os membros da Mesa que quiserem usar da palavra para intervir na discussão deixarão as suas funções durante o período da sua intervenção.

Artigo 50.º

Designação de titulares de cargos exteriores

- A assembleia municipal elege, nos termos estabelecidos na lei, os titulares dos cargos exteriores à Assembleia cuja designação lhe compete.
- A eleição dos titulares dos cargos exteriores à assembleia é feita mediante proposta da Mesa da assembleia ou de cada grupo municipal.

E.

Artigo 51.º

Quórum

- Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua actual redação.
- 4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 52.º

Formas de votação

- 1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 2. O presidente vota em último lugar.
- 3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
- 4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
- 5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
- 7. As várias formas de votação podem revestir a forma de: Admissão, Generalidade, Especialidade, Unanimidade, Maioria qualificada, Maioria absoluta e Maioria relativa:





- a. A votação de admissão é feita obrigatoriamente para submeter todos os documentos,
 não incluídos na ordem do dia, ao plenário, de forma a serem aceites pela Mesa,
 excetuando-se os requerimentos;
- b. A votação na generalidade serve para aprovação ou não, da globalidade de um documento com várias matérias ou articulados;
- c. A votação na especialidade serve para aprovação ou não, no todo ou em parte, dos vários articulados de um documento, sendo neste caso a votação feita ponto por ponto;
- d. A maioria qualificada é aquela que exige uma votação superior à maioria absoluta;
- e. A maioria absoluta é a que exige uma votação de mais de metade dos votos;
- f. A maioria relativa é a que exige apenas o maior número de votos dos membros presentes à votação.

Artigo 53.º

Publicidade das deliberações

- 1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b. Sejam de informação geral;
 - c. Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d. Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos 6 (seis) meses;
 - e. Não sejam distribuídas a título gratuito.
- As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas

E.

áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 54.º

Atas

- 1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
- 2. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
- 4. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 55.º

Registo na ata do voto de vencido

- Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 56.º

Atos nulos

- 1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
- 2. São, em especial, nulos:

A No.



- a. Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
- b. As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
- c. As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

Artigo 57.º

Responsabilidade funcional

- A Assembleia Municipal responde civilmente perante terceiros por ofensa de direitos destes ou de disposições legais destinadas a proteger os seus interesses, resultante de atos ilícitos culposamente praticados pelo respetivo órgão ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.
- 2. Quando satisfizerem qualquer indemnização nos termos do número anterior, a Assembleia Municipal goza do direito de regresso contra os titulares dos órgãos ou os agentes culpados, se estes houverem procedido com diligência e zelo manifestamente inferiores àqueles a que se achavam obrigados em razão do cargo.

Artigo 58.º

Responsabilidade pessoal

- Os membros da assembleia municipal respondem civilmente perante terceiros pela prática de atos ilícitos que ofendam direitos destes ou disposições legais destinadas a proteger os interesses deles, se tiverem excedido os limites das suas funções ou se, no desempenho destas ou por causa delas, tiverem procedido dolosamente.
- 2. Em caso de procedimento doloso, a assembleia municipal é sempre solidariamente responsável com os titulares do seu órgão ou os seus agentes.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 59.º

Prazos

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.

Artigo 60.º

Entrada em vigor

- O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação, constará da ata da respetiva sessão e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia Municipal, mantendo-se em vigor até à aprovação de outro que o venha a substituir.
- 2. Compete à Mesa com recurso para a Assembleia se necessário, interpretar o regimento e integrar as suas lacunas.
- 3. Os casos omissos, serão resolvidos de acordo com a Lei Geral e a legislação aplicável ao Poder Local, isto é a legislação autárquica.

O presente Regimento é proposto para aprovação pela Assembleia Municipal, em sessão extraordinária, de 8 de novembro de 2021. Após aprovação, destina-se ao período de 2021/2025.





